

SÍLVIA
CATARINA
ANDRÉ
SOUSA VALE
PEREIRA

Assinado de
forma digital
por SÍLVIA
CATARINA
ANDRÉ SOUSA
VALE PEREIRA

Ministério da Economia e do Mar

CADERNO DE ENCARGOS

Processo N.º 62/UMC/2022

“Aquisição de Serviços de Manutenção Evolutiva e Assistência Técnica para o Software SINGAP e SIGA, para o Instituto Português da Qualidade, I.P. e Instituto Português de Acreditação, I.P.”

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos, tem por objeto a **“Aquisição de Serviços de Manutenção Evolutiva e Assistência Técnica para o Software SINGAP e SIGA, para os anos 2023 e 2024”**, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), correspondentes às entidades adjudicantes constantes no Anexo I ao convite e que dele faz parte integrante e em conformidade com as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.^a

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente caderno de encargos serão prestados e disponibilizados nas instalações das entidades adjudicantes.
2. As entidades adjudicantes reservam-se no direito de alterar o local de execução da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Vigência do contrato e prazo de execução

1. O contrato a celebrar referente ao **Lote 1 - Instituto Português da Qualidade, I.P (IPQ)** - Serviços de manutenção evolutiva e assistência técnica para o software SINGAP, conforme discriminado no anexo I - Especificações técnicas relativas ao Lote 1 - Instituto Português da Qualidade, I.P (IPQ), terá início em 1 de janeiro de 2023 e vigorará até 31 de dezembro de 2024.
2. O contrato a celebrar referente ao **Lote 2 - Instituto Português de Acreditação (IPAC)**. - Serviços de manutenção evolutiva e assistência técnica para o software SINGAP e SIGA, conforme discriminado no anexo I - Especificações técnicas relativas ao Lote 2 - Instituto Português de Acreditação, I.P. que terá início em 1 de janeiro de 2023 com a duração de um ano, eventualmente renovável por um único e igual período, mediante notificação prévia feita por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de um mês em relação ao termo do prazo.
3. Os contratos manter-se-ão em vigor até total cumprimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor das entidades adjudicantes, incluindo as de confidencialidade e de garantia e das que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço base global do procedimento, correspondente ao preço máximo que cada entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, e que se encontra discriminado no anexo I - Especificações técnicas, ao presente caderno de encargos é na sua totalidade de **€ 188.160,00** (cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de IVA em vigor, sendo o preço base por lote/entidade, o seguinte:

- Lote 1 - IPQ - Instituto Português da Qualidade I. P. - € 90.000,00 (noventa mil euros), ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:
 - 2023 - Assistência Técnica e Manutenção Evolutiva - € 45.000,00, quarenta e cinco mil euros, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - 2024 - Assistência Técnica e Manutenção Evolutiva - € 45.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 2 - IPAC - Instituto Português de Acreditação, I.P. - € 98.160,00 (noventa e oito mil cento e sessenta euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:
 - 2023 - Serviços de Assistência Pós-Venda, Upgrade de versão e Bolsa de horas para desenvolvimentos adicionais - € 49.080,00 (quarenta e nove mil e oitenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - 2024 - Serviços de Assistência Pós-Venda, Upgrade de versão e Bolsa de horas para desenvolvimentos adicionais - € 49.080,00 (quarenta e nove mil e oitenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, caso este ocorra.

2. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

3. As entidades adjudicantes, nomeadamente o Instituto Português da Qualidade, I.P. e o Instituto Português de Acreditação, I.P., são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos serviços/bens que lhe sejam prestados, não podendo em caso algum a entidade fornecedora emitir faturas às entidades adjudicantes, que não lhe sejam imputáveis.
4. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. As faturas devem ser emitidas com a designação das entidades adjudicantes, com o respetivo NIF e número de compromisso (emitido em 2023 e no caso do IPQ, I.P., emitido novo número de compromisso em 2024) e deverão discriminar os serviços prestados e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua receção por parte das entidades adjudicantes.
6. No caso do Instituto Português da Qualidade, I.P., o pagamento é mensal, mediante receção de fatura e repartido pelos anos da execução do contrato.
7. Relativamente ao Instituto Português de Acreditação, I.P., o pagamento relativo ao upgrade de versão e serviços de assistência pós-venda - modalidade normal, relativos ao ano 2023, será efetuado mensalmente, mediante receção de fatura, após o vencimento da obrigação respetiva.

8. No que respeita à bolsa de horas (200h), o pagamento é de acordo com as horas efetivamente utilizadas e após realização de cada serviço durante o ano 2023. Relativamente ao pagamento respeitante ao ano 2024, caso este ocorra, o mesmo será efetuado de igual forma ao descrito ao ano 2023.

9. As entidades adjudicantes procederão, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

10. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se a prestação de serviços tiver sido aceite pelas entidades adjudicantes, nos termos acima indicados.

11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

12. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos na Lei.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução dos contratos.

Cláusula 7.ª

Obrigações das Entidades Adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços, em conformidade com a cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Designar os gestores de contrato, que terão como função acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.
3. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com as entidades adjudicantes:

- a) Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas da mesma descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com as entidades adjudicantes, sem autorização prévia destas;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 9.^a

Gestores do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, nomeadamente o Instituto Português da Qualidade, I.P. designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a Andreia Fontinha de Oliveira, do Instituto Português da Qualidade, I.P.
2. Relativamente ao Gestor do Contrato do Instituto Português de Acreditação, I.P, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a referida entidade designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Jorge Sousa do Instituto Português de Acreditação, I.P.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10.^a

Representação do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a indicar um representante munido de poderes necessários para o vincular nas decisões que haja de tomar no âmbito da prestação do serviço.
2. Para cada um dos representantes indicados deve ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o Adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Cláusula 11.^a

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 151, de 08 de agosto.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (Anexo II do convite) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

Cláusula 12.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, as entidades adjudicantes podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento dos requisitos definidos neste caderno de encargos, de acordo com o anexo I, correspondente a 2% (dois por

cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, as entidades adjudicantes podem exigir uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, relativamente ao objeto contratual cujo atraso na entrega/cedência tenha determinado a respetiva resolução.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento dos requisitos definidos no presente caderno encargos tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total, nos termos deste caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a(s) situação(ões) em causa se mostre(m) normalizada(s).

6. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Níveis de Serviço de Suporte

1. O incumprimento dos níveis de serviços de suporte, determinadas na presente cláusula confere às entidades adjudicantes o direito a serem indemnizadas, através da aplicação de sanções pecuniárias.

2. O nível de serviço de suporte acordado no âmbito da gestão de incidentes tem como principal objetivo repor o serviço em situações de falha, possibilitando trabalho em modo alternativo e minimizando o impacto negativo para o bom funcionamento dos sistemas.

3. A Classificação dos incidentes é de acordo com a sua gravidade e adequa o tempo de resposta ao grau de prioridade apresentados na Tabela 1 da presente em cláusula. A prioridade é definida em função do impacto que o incidente terá sobre as entidades adjudicantes.

4. Os pedidos de intervenção quando solicitados pelas entidades adjudicantes devem ser respondidos de acordo com o código de importância associado ao tempo máximo da resolução da anomalia, bem como, ao impacto que a mesma detém nos sistemas, devendo ter a seguinte prioridade:

Grau de Prioridade	Definição
Muito Urgente	Interrupção de processos críticos ao negócio da organização.
Urgente	Interrupção do trabalho de colaboradores.
Pouco Urgente	Interrupção do trabalho de colaboradores, com a existência de processos alternativos para a continuação do trabalho.

Tabela 1 - Classificação dos incidentes por ordem de prioridade.

5. Logo que as entidades adjudicantes detetem o incidente, o adjudicatário é notificado do incidente por e-mail ou telefone e dentro da janela temporal definida na coluna “período”, sendo que o adjudicatário se obriga a cumprir o suporte às entidades adjudicantes, de acordo com a seguinte tabela:

Período	Suporte		
Dias úteis (2. ^a a 6. ^a) das 9h às 18h.	Grau de Gravidade	Tempo Médio de Resposta	Tempo Médio de Correção
	Muito Urgente	3 horas	24 horas
	Urgente	24 horas	48 horas
	Pouco Urgente	48 horas	1 semana

Tabela 2 - Níveis de Suporte

Cláusula 14.^a

Resolução por parte das entidades adjudicantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, as entidades adjudicantes podem resolver os contratos, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer uma das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a. Incumprimento definitivo das especificações e requisitos constantes no presente caderno encargos, em especial no anexo I, (considera-se existência de incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
2. O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, ao menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.
3. Para efeitos do número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e fundamentos.
4. O exercício do direito de resolução não liberta o adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações das entidades adjudicantes, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.
5. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente caderno encargos e no contrato.

Cláusula 15.^a

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços a prestar.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

As entidades adjudicantes têm direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, para poderem aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o exigido no caderno de encargos, refletido na proposta adjudicada.

Cláusula 17.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, ou direitos de autores.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito das entidades adjudicantes.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexo I

Especificações Técnicas

Aquisição do serviço de assistência pós-venda e manutenção evolutiva do software SINGAP e SIGA, para o Instituto Português da Qualidade, I.P. e Instituto Português de Acreditação, I.P.

1. Lote 1 - Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) - Manutenção Evolutiva e Assistência Técnica dos seguintes Módulos SINGAP:

Módulo de Recursos Humanos

SINGAP - Processamento de Vencimentos;
SINGAP - Gestão de Pessoal;
SINGAP - Gestão de Comparticipações à ADSE;
SINGAP - Gestão de Ajudas de Custo;
SINGAP - Gestão de Assiduidade;
SINGAP - Avaliação de Desempenho;
SINGAP - Portal do Trabalhador.

Módulo de Gestão Estratégica

BSC - *Balanced Scorecard*.

Módulo de Financeira

SINGAP - Gestão Financeira e SNC AP;
SINGAP - Gestão de Tesouraria;
SINGAP - *Home-Banking*;
SINGAP - Faturação.

Módulo de Património

SINGAP - Cadastro e Inventariação de Bens;
SINGAP - Gestão de Armazéns, Stocks e Consumos;
SINGAP - Gestão de Aquisições e Aprovisionamento.

Módulo Documental

SINGAP - Gestão de Expediente.

2. Lote 2 - Instituto Português da Acreditação I.P. (IPAC) - Manutenção Evolutiva e Assistência Técnica dos seguintes Módulos SINGAP e SIGA (GAU):

Módulo de Recursos Humanos

SINGAP - Recursos Humanos
SINGAP - Processamento de Vencimentos
SINGAP - Gestão de Pessoal
SINGAP - Gestão de Assiduidade
SINGAP - Portal do Trabalhador
SINGAP - Autorização
SINGAP - Aprovação

Módulo de Financeira

SINGAP - Gestão Financeira e SNC AP
SINGAP - Orçamento
SINGAP - Gestão de Tesouraria
SINGAP - Prestação de Contas
SINGAP - *Home-Banking*
SINGAP - Faturação

Módulo Patrimonial

SINGAP - Aprovisionamento
SINGAP - Gestão de Ativos
SINGAP - Gestão de Stocks

Módulo de Configuração

WebAdmin

Gestão de Auditorias

SIGA

3. Disposições Gerais

1.1 Os serviços a contratar ao abrigo do presente procedimento devem garantir o fornecimento das atualizações das soluções para suporte de alterações legislativas ou melhorias das funcionalidades durante o período contratado, nomeadamente:

1.1.1 Manutenção Evolutiva: Disponibilização atempada das novas versões do software, obrigatoriamente as necessárias para acolher todas as novas obrigações legais, para as entidades adjudicantes, nomeadamente, o Instituto Português da Qualidade, I.P. e Instituto Português da Acreditação, I.P.

1.1.2 Assistência técnica:

1.1.2.1 No que concerne ao Instituto Português da Qualidade, I.P., a assistência técnica (suporte integral ao funcionamento do sistema e suas atualizações) e manutenção evolutiva

(fornecimento de melhorias das funcionalidades e alterações necessárias por alterações legislativas ou de procedimentos, bem como, melhoramentos que a incluir no sistema visa otimizar a sua prestação até ao limite de 300 horas anuais, será fornecida na modalidade horário normal (9:00 - 18:00), prestado pelos canais internet, email, ou telefone, durante a vigência do contrato, sendo que as horas não utilizadas num período transitam automaticamente para o período seguinte até ao término de cada anuidade do serviço a contratar. A frequência e a duração das ações necessárias à execução da prestação de serviços objeto do presente contrato serão ajustadas, entre o adjudicatário e o IPQ, I.P., de acordo com as necessidades e dentro do limite de horas definido (300 horas anuais);

1.1.2.2 Relativamente ao Instituto Português de Acreditação, I.P., a assistência técnica pretendida é fornecida também na modalidade de horário normal (9:00 - 18:00), prestado pelos canais internet, email, ou telefone, durante a vigência do contrato até ao limite de 400 horas para o período de vigência de contrato;

1.1.2.3 Ainda no que respeita ao Instituto Português de Acreditação, I.P. será fornecida também uma bolsa de 200 horas para desenvolvimentos adicionais caso seja necessário para o bom funcionamento do software, para o período de vigência do contrato.

1.1.2.4 As horas relativas ao Serviço de Assistência Pós-Venda e Bolsa de Horas para desenvolvimentos adicionais, para o IPAC, I.P. não utilizadas em 2023, transitam para o ano 2024 caso o contrato seja renovado de acordo com a cláusula 3.^a do presente Caderno de Encargos.